

LEI Nº 398/79, DE 24/05/79

"Dispõe sobre Operação de Crédito".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, DR. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Coxim deste Estado, autorizada a adquirir da Firma Distribuidora de Peças e Veículos Brilhante Ltda. com sede na cidade de Coxim à Rua Virgínia Ferreira S/Nº, um caminhão basculante chevrolet, modelo 1979, pick-up Diesel, chassis médio, acoplado com caçamba basculante de 4/2,5/1,20, com tomada de força, ganchos, caixa de ferramentas, com um pistão hidráulico e pneu de estepe, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 348.800,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), junto a CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 21 prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 31.288,00 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do imposto de circulação de mercadorias (I.C.M.), pertencente ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgar, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para a Credora receber junto aos Bancos ou repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$ 657.048,00 (seiscentos e cinqüenta e sete mil e quarenta e oito cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificações atributárias ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE MAIO DE 1.979

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.